



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 110/2023/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0054033-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA DRAGER, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TRIMESTRAL: R\$ 72.069,51 (setenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 288.278,05 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 72778/2023 no valor de R\$ 144.139,02 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.535.707/0001-28, com sede na Alameda Pucuruí n.º 51, CT Industrial Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-100 – Barueri/SP, por seus representantes legais, a senhora CARLA TÂNIA DOS REIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.023.387/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 168.177.478-05 e o senhor



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0
ROGÉRIO VALENTE BELHOT, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.870.247/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 317.661.488-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 087087571 do processo nº 6018.2023/0054033-0, publicado no DOC/SP de 28/07/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA DRÄGER, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:
 - a. **HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROFº DR. ALÍPIO CORREA NETO**
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101
 - b. **HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA**
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447
 - c. **HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO**
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989
 - d. **HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**
Estrada da Itapeperica, 1661 – Campo Limpo
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537



Handwritten signature
d



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. A data de início será estabelecida pela Gerência de Engenharia Clínica por meio da Ordem de Início de Serviço.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6. Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor trimestral dos serviços contratados é de **R\$ 72.069,51 (setenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 288.278,05 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

CLIENTE	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	VIGÊNCIA (meses)	CALIBRAÇÃO ANUAL	VALOR UNIATRIO TRIMESTRAL	VALOR ANUAL TOTAL
---------	--------	-------	------------	---------------------	---------------------	---------------------------------	-------------------

cl





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	FABIUS PLUS	ASJA-0100	117236	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	FABIUS PLUS	ASJA-0101	117237	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	FABIUS PLUS	ASJA-0102	117238	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	VAPOR 2000	ASFK-0499	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	VAPOR 2000	ASHM-1767	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	VAPOR 2000	ASHM-1823	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	VAPOR 2000	ASHN-0128	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	VAPOR 2000	ASJA-0697	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. ALÍPIO CORREA NETTO	VAPOR 2000	ASJA-0730	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. CARMINIO CARICCHIO	FABIUS GS	ASHH-0178	115565	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. CARMINIO CARICCHIO	FABIUS GS	ASHH-0179	115564	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. CARMINIO CARICCHIO	FABIUS GS	ASHH-0180	115563	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. CARMINIO CARICCHIO	FABIUS TIRO	ASLA-0068	122813	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. CARMINIO CARICCHIO	VAPOR 2000	ASFK-0047	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. CARMINIO CARICCHIO	VAPOR 2000	ASFK-0065	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. CARMINIO CARICCHIO	VAPOR 2000	ASFK-0084	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. CARMINIO CARICCHIO	VAPOR 2000	ASHH-0584	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. CARMINIO CARICCHIO	VAPOR 2000	ASHH-0761	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. CARMINIO CARICCHIO	VAPOR 2000	ASLC-0608	122858	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. CARMINIO CARICCHIO	VAPOR 2000	ASHH-0831	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
M. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	FABIUS GS	ASHH-0173	95669	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
M. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	FABIUS GS	ASHH-0174	95670	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
M. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	VAPOR 2000	ASFK-0043	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
M. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	VAPOR 2000	ASFK-0055	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
M. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	VAPOR 2000	ASHH-0838	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
M. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	VAPOR 2000	ASHH-1394	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. SABOYA	FABIUS GS	ASHH-0175	116102	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17



Handwritten initials/signature



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

H. M. SABOYA	FABIUS GS	ASHH-0176	116103	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. SABOYA	FABIUS GS	ASHH-0177	116104	12	SIM	R\$ 4.005,04	R\$ 16.020,17
H. M. SABOYA	VAPOR 2000	ASFK-0045	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. SABOYA	VAPOR 2000	ASFK-0060	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. SABOYA	VAPOR 2000	ASFK-0082	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. SABOYA	VAPOR 2000	ASHH-0762	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. SABOYA	VAPOR 2000	ASHH-0837	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
H. M. SABOYA	VAPOR 2000	ASHH-1421	-	12	SIM	R\$ 1.043,87	R\$ 4.175,48
TOTAIS						R\$ 72.069,51	R\$ 288.278,05

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **72778/2023**, no valor de **R\$ 144.139,02 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e dois centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária; devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da



[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos; que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma **TRIMESTRAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de forma trimestral.
- 7.2. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido nos itens 16 e 17 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.3. O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido no item 4.3.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



Handwritten mark

Handwritten mark



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

- 7.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

Handwritten initials and signature.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

- 7.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.8.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0.

- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.
- 9.6. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.6.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO - II** "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços".
- 9.6.2. Trimestralmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

- 9.6.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 9.6.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via **CONTRATADA** e a segunda da Unidade.
- 9.6.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.6.6. A **CONTRATANTE**, através do setor de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e, se posicionará, por escrito sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada.
- 9.6.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.7.1. As medições serão realizadas trimestralmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- 9.7.2. Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.
- 9.7.3. Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** do Termo de Referência.
- 9.8. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº-14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

cl



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139; incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: —
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 085273704.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto; suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



u

to



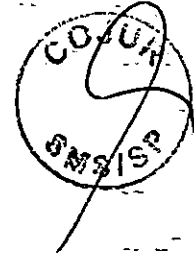
**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0054033-0

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE



CARLA REIS
DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

*Conforme Dep. (087087531)
& Dep. Rel. (087434545)
Rafaela S. Centese
RF 824.697.9
SMS/G/COJUR*

ROGÉRIO BELHOT
DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

387 956 288 23

Ana Paula Costa
AGPP
RF 8293961



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA DRAGER, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

Essa contratação visa à substituição do Termo de Contrato nº 041/2018 originário do Processo 6110.2017/0000942-1 que terá seu vencimento legal em 30/07/2023.

Os aparelhos de anestesia, atualmente conhecidos nos equipamentos modernos como Estação de Trabalho de Anestesia por suas inovações tecnológicas, é composto de vários itens integrados entre si com função básica de administrar gases durante a anestesia inalatória, como por exemplo, sistema de condução de gases, vaporizador (es), ventilador, sistema antipoluição e diferentes monitores que avaliam a função fisiológica do indivíduo anestesiado. Esta integração permite simultaneamente a monitorização do fluxo de gases inspirados e expirados, pressões, volumes e capacidades respiratórias com compensação de possíveis perdas, além da corrente, voltagem e amperagem da alimentação elétrica.

A estrutura dos componentes dos aparelhos de anestesia envolve desde funções pneumáticas a complexas estruturas mecânicas, eletrônicas e componentes microprocessados.

Destaca-se ainda que, os equipamentos devem atender as diretrizes das normativas técnicas ABNT ABNT NBR ISO 80601-2-13, ABNT NBR IEC 60601-2-49, ABNT NBR IEC 60601 e demais normas particulares.

Destarte, para reduzir o desgaste e evitar problemas maiores com unidade de medida também se faz necessária a calibração, pois equipamentos mal calibrados podem gerar resultados inadequados ou



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

alterados, acarretando condutas médicas incompatíveis e fora dos padrões de qualidade exigidos pelas agências reguladoras de saúde.

Assim, considerando a complexidade e importância do mesmo, faz-se necessário o estabelecimento de um contrato de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças, acessórios e calibração, devido a funcionalidade da maioria destes aparelhos seguirem normatizações técnicas, que definem os requisitos mínimos de segurança que devem ser adotados o que inclui a regular manutenção e calibração dos mesmos, sendo estes um dos requisitos que nos levou a estabelecer a contratação dos serviços junto ao fabricante, visando desse modo a empregabilidade de peças, consumíveis e acessórios originais de forma a manter a integridade dos equipamentos em consonância com o projeto de fabricação registrado junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3. UNIDADES BENEFICIADAS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) HMACN - Hospital Municipal Prof^o Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

b) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447

c) HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

d) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha

Estrada da Itapeperica, 1661 – Campo Limpo
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos aparelhos

da marca **DRAGER** relacionados no **ANEXO - I** deste objeto, com o fornecimento de todas as peças para a realização de manutenções corretiva, com exceções relacionadas no item 4.3.2, estando também previsto os kits destinados a manutenção preventiva e acessórios, ambos previsto no item 4.3, necessários ao funcionamento dos equipamentos.

a) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão em:

4.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) As ações de manutenção preventiva serão aquelas realizadas em **todos os equipamentos e acessórios constantes no Anexo I**, por profissionais especializados que visam manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com objetivo de, reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em: lubrificação, limpeza, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, lubrificações, Teste de Segurança Elétrica e calibrações de acordo com as normas técnicas de fabricação e normativas vigentes;
- b) A manutenção preventiva consistirá em visitas com periodicidades adequadas a cada tipo de equipamento, constituindo **no mínimo** os serviços e a regularidade a seguir:

I. Aparelho de Anestesia-

Periodicidade de manutenção: manutenção preventiva **TRIMESTRAL**

- Testes de Segurança Elétrica de acordo com IEC 60601-1
- Verificação visual do cabo de força
- Teste de resistência elétrica
- Fuga de corrente elétrica
- Fuga de corrente em partes aplicadas
- Verificação das condições e testes funcionais
- Verificação da documentação que acompanha o equipamento
- Verificação da etiqueta de identificação e aspecto externo geral
- Fonte de alimentação (Conector DC)
- Ventilador de refrigeração
- Bloco de entrada de oxigênio (verificação de vazamento)
- Conector 90° de entrada de oxigênio (verificar vazamento)

- Bloco inspiratório (saída ramo inspiratório, nebulizador, e conector do sensor de temperatura)
 - Válvula unidirecional da válvula expiratória.
- Teste funcional da válvula expiratória 1
 - Válvulas de segurança D1 e de emergência V8 e V9
- Medida da pressão com válvula aberta
- Valor do teste com as válvulas de emergência V8 e V9
 - Nebulizador e regulador de pressão
- Fluxo do Nebulizador;
- Pressão do regulador na saída para o nebulizador
- Inspeção visual e limpeza dos equipamentos;
- Testes de vazamento das partes pneumáticas;
- Testes das válvulas e dispositivos de segurança – proteção ao paciente;
- Serviços de manutenção preventiva de acordo com a especificação de fábrica e necessidade do cliente;
- Verificação e troca de todas as peças para manutenções preventivas (Kits de manutenção);
- Verificação e troca de todas as peças para manutenções corretivas, inclusive os consumíveis como sensores de fluxo, sensores de oxigênio, lâmpadas e baterias externas;
- Substituição periódica dos elementos de desgaste recomendados pela fábrica durante as manutenções preventivas;
- Teste funcional e ajuste de parâmetros a seus valores nominais, segundo protocolo de revisão de fábrica;
- Emissão dos relatórios de serviços de manutenções preventivas para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento com os resultados dos testes e descrição das peças e das atividades executadas;
- Testes funcionais – Verificação de ventilação mecânica; monitoração de parâmetros ventilatórios, anestésicos e de paciente; sistemas de aquecimento; sistemas de umidificação; sistemas de iluminação; fluxo e pressão de gases, sensores; funcionamento adequado dos acessórios, fornecimento de gases, sistemas de exaustão, funcionalidade de comandos e alarmes;

Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado;

- c) As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a CONTRATADA.

- d) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva ou Corretiva, Calibração, Treinamento, se houve troca de peças estas deverão ser discriminadas, se o equipamento apresentou falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- e) Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.

4.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.
- b) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA.
- c) **Os atendimentos serão realizados em horário comercial, no prazo máximo de 24 horas úteis (excluindo-se os sábados, domingos e feriados) a partir do chamado.**
- d) Após o atendimento, caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema in loco, e o aparelho tiver que ser retirado para envio a fábrica, a mesma deverá retornar com o equipamento operante em até 72 horas úteis.
- e) Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da **CONTRATADA**.
- f) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento do hospital.
- g) Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

4.3 DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todas as peças relacionadas nos **kits 1, 2 e 3** necessárias para o procedimento de manutenção preventiva, bem como, outras peças que se fizerem necessárias durante a realização de manutenção corretiva quando houver;
- b) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante, exceto as decorrentes do **item 4.3.2.**
- c) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão, conforme preconiza à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- d) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.
- e) As peças e consumíveis defeituosos que forem substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA a fim do descarte, a qual deverá encaminhar a documentação comprobatória. No caso de necessidade de análise do setor de qualidade da fábrica, a peça deverá ser encaminhada ao fabricante dos equipamentos que fará o descarte final do material.
- f) As peças devem ser de primeira qualidade que atendam as normas próprias e sejam aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.) e previamente aprovadas pelo fabricante.
- g) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, a CONTRATADA deverá emitir relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva para que o equipamento em questão seja excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.
- h) Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

4.3.1 DOS KITS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ACESSÓRIOS

Segue abaixo relação de kits e acessórios contemplados no contrato e que possuem a finalidade de subsidiar condições para a realização das manutenções preventivas e troca dos acessórios, os quais devem ser feitos de acordo com a periodicidade e especificações definidas pelo fabricante.

APARELHOS DE ANESTESIA

H. M. ALÍPIO CORRÊA NETTO		
QTDE	CODIGO	DESCRIÇÃO
3	8402868	FILTRO DE BACTERIA
3	MX08152	PEÇA -KIT 1 ANO FABIUS GS
3	MX08878	PEÇA-KIT MANUTENCAO PREV.2Y COSY2.N
3	6850645	SENSOR DE O2
3	8403735	SENSOR DE FLUXO SPIROLOG caixa com 05 unidades
H. M. CARMINIO CARICCHIO		
QTDE	CODIGO	DESCRIÇÃO
4	8402868	FILTRO DE BACTERIA
4	MX08152	PEÇA -KIT 1 ANO FABIUS GS
4	MX08878	PEÇA-KIT MANUTENCAO PREV.2Y COSY2.N
4	6850645	SENSOR DE O2
4	8403735	SENSOR DE FLUXO SPIROLOG caixa com 05 unidades
HM. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA		
QTDE	CODIGO	DESCRIÇÃO
2	8402868	FILTRO DE BACTERIA
2	MX08152	PEÇA -KIT 1 ANO FABIUS GS
2	MX08878	PEÇA-KIT MANUTENCAO PREV.2Y COSY2.N

2	6850645	SENSOR DE O2
2	8403735	SENSOR DE FLUXO SPIROLOG caixa com 05 unidades
H. M. SABOYA		
QTDE	CODIGO	DESCRIÇÃO
3	8402868	FILTRO DE BACTERIA
3	MX08152	PECA -KIT 1 ANO FABIUS GS
3	MX08878	PEÇA-KIT MANUTENCAO PREV.2Y COSY2.N
3	6850645	SENSOR DE O2
3	8403735	SENSOR DE FLUXO SPIROLOG caixa com 05 unidades

4.3.2 DAS EXCLUSÕES

- a) Os serviços contratados **NÃO DARÃO COBERTURA** a: troca de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, por uso inadvertido ou em desacordo com o manual de operação, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) Os serviços contratados também não darão cobertura a:
- Peças estruturais (gavetas, gabinetes, rodízios);
 - Consumíveis e acessórios, conforme aqueles descritos no manual de operação dos equipamentos (exemplo: sensores de fluxo, sensores de oxigênio, circuitos, traqueias, mangueiras, lâmpadas, baterias externas), a não ser que expressamente descrita a quantidade e códigos;
- c) Quando houver necessidade de substituição das peças mencionadas na alínea “a” e “b” acima, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico, onde foi constatada a necessidade, para que seja aprovado pela CONTRATANTE em processo apartado;
- d) Quando da emissão do(s) orçamento (s), este (s) deve(em) ser elaborado(s) em papel timbrado

da empresa; com validade de 90 dias, condições de pagamento deve ser de 30 dias, informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil, as despesas do frete deve incorrer por conta da CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração, devido existir o contrato de manutenção e a proposta deve ser datada e assinada. Ademais, a proposta deve vir acompanhada de 03(três) notas fiscais de venda, de peças com as mesmas configurações daquela ofertada na proposta, firmadas junto a outras instituições públicas ou privadas de forma a se verificar a razoabilidade do preço ofertado.

- e) Quando do recebimento do orçamento o fiscal do contrato e a Diretoria Administrativa devem verificar a pertinência do orçamento (verificar se a peça não está contemplada no Termo de Referência da contratação nos **itens 4.3**, exceto se ela se enquadrar na situação do item 4.3.1). Sendo pertinente, a unidade de saúde deve autuar processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informação) anexar o orçamento e o relatório e encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.
- f) Após notificação ao fiscal do contrato (indicado pela unidade de saúde) referente às informações constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, a CONTRATADA deverá encaminhar a proposta e o relatório técnico com foto, quando for o caso, em até 10 (dez) dias corridos ao mesmo, para que este verifique a pertinência, e juntamente com a Diretoria Administrativa procedam à abertura de processo eletrônico, via SEI, encartando os referidos documentos com posterior envio ao setor de Engenharia Clínica da SMS para avaliação e demais providências.
- g) No caso de ser detectada a imperícia ou mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE, bem como, peças e partes danificadas devido à problemas relacionados à infraestrutura (qualidade da água, elétrica, hidráulica, etc..) a CONTRATADA deve emitir Relatório Técnico (Laudo) com fotos, acompanhado de orçamento e entregar ao fiscal do contrato na unidade de saúde, o qual deve comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa que deve adotar as providências atinentes ao incidente.

4.3.3 DAS PARTES E PEÇAS DESCONTINUADAS

- a) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, desde que devidamente comprovado por meio de documento emitido pelo fabricante, fica a

CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).

- b) Cabe ressaltar que após o encerramento de fabricação é padrão de mercado o suporte as peças, acessórios e prestação de serviços pelo período de 5 anos, entretanto, neste contrato os equipamentos poderão ser suportados até que haja a disponibilização de peças pelo fabricante (após este prazo atendimentos serão realizados apenas mediante a disponibilidade de peças no estoque residual), onde as possíveis faltas devem ser comunicadas previamente a Engenharia Clínica da SMS.
- c) A entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

5 CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA

- a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva deverá ser implantado um programa anual de calibrações e testes de segurança elétrica, contemplando todos os equipamentos, com emissão dos respectivos certificados de acordo com as normativas vigentes. Equipamentos, com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho.
- b) O teste de segurança elétrica é realizado de acordo com o Manual do Fabricante, dentro da Manutenção Preventiva com a troca de kit.
- c) A CONTRATADA deverá entregar o documento comprobatório (certificado) quanto a calibração dos instrumentos junto com a Ordem de Serviço relativa ao mês de execução da regulação.
- d) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

6 TREINAMENTO PARA MANUSEIO E OPERAÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) dia de treinamento ao ano para cada unidade contemplada no item 03. O treinamento deverá ser fornecido ao pessoal operacional, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenções, em horários e locais de comum acordo entre as partes, sem quaisquer ônus adicionais.
- b) Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, sendo que deverá ser previamente agendado com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

7.0 CONVOCAÇÃO DAS MANUTENÇÕES

- a) A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços exclusivamente por escrito (e-mail), devendo manter um endereço de correio eletrônico (e-mail) exclusivo para essas ocorrências;
- b) Os atendimentos serão realizados em horário comercial de segunda a sexta-feira em dias úteis, no prazo máximo de **24 horas úteis** a contar do horário exato da chamada, exceto sábados, domingos e feriados.

8 TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE

- a) A fim de evitar quaisquer inconvenientes causados pela ausência das manutenções mensais em aparelhos contemplados na presente contratação, vide ANEXO I, **fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.**
- b) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- c) No caso de transferência definitiva a unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

9 QUANTO À INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS:

9.1 EXCLUSÃO:

- a) Quando houver necessidade de exclusão de algum equipamento contido no contrato, o fiscal do contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá autuar processo SEI anexando os seguintes documentos:
- Laudo Técnico/Orçamento/Declaração de End Of Life/End Of Service emitido pela empresa **CONTRATADA** o qual deverá constar os motivos pelos quais o equipamento deverá ser excluído do contrato, sendo que este deverá estar contemplado no **ANEXO - I** do presente termo;
 - No encaminhamento a unidade de saúde deverá informar o modelo, número de série e patrimônio, constante no **ANEXO - I** deste termo de referência, bem como, a **data para a referida exclusão**.
 - O fiscal do contrato deve avisar por e-mail (c/c Engenharia Clínica) **imediatamente a CONTRATADA** sobre a exclusão do equipamento do referido contrato inclusive indicando a data, para que não haja quaisquer cobranças posteriores evitando assim, prejuízo ao Erário.
- b) Após encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS para ciência e encaminhamento ao Setor de Contratos para demais providências.

9.2 INCLUSÃO

a) Por Aquisição

Quando do recebimento de novos equipamentos desta marca por aquisição, com antecedência de até 60(sessenta) dias do fim da garantia do referido equipamento, a unidade de saúde deverá autuar processo SEI inserindo a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar à este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

b) Por Doação

No caso de doação ou recebimento via transferência de outra Instituição que não esteja contemplada neste contrato, o hospital deve antes de receber o equipamento contatar o Setor de Engenharia Clínica da SMS para que este proceda a análise da viabilidade de receber ou não o equipamento



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

com o devido relatório técnico.

- c) Em relação aos itens a e b, a CONTRATANTE, caso haja viabilidade na inclusão dos equipamentos, deve solicitar a anuência da CONTRATADA e oficializar ato por meio de termo aditivo entre as partes.

10 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e § 1º e §2º, do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- b) A CONTRATANTE indicará o fiscal e suplente para a fiscalização dos serviços por meio da Diretoria Administrativa de cada Unidade;
- c) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados;
- d) O responsável pela fiscalização manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar quaisquer serviços se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram, cuja decisão poderá ser questionada pela contratada.
- e) O fiscal de cada unidade hospitalar ficará responsável pela gestão e controle da substituição das peças inclusas no contrato, informações quanto as transferências de equipamentos entre unidades de saúde, quando for o caso, exclusão de equipamentos indicando datas para tal procedimento, bem como, inclusão se houver;
- f) Caso haja quaisquer dúvidas quanto aos relatórios técnicos e apontamentos efetuados pela CONTRATADA, os fiscais e suplentes devem entrar em contato com esta Engenharia Clínica a fim de sanar suas incertezas.
- g) Executar trimestralmente a medição dos serviços avaliando a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

- h) Fica o fiscal do contrato de cada unidade responsável em verificar com antecedência, dentro da vigência contratual, se houve atendimento da prestação de serviço em todos os equipamentos observando também a periodicidade de manutenção. Em caso de irregularidade este deve relatar imediatamente a Diretoria Administrativa da unidade para providências.
- i) Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados conforme item 12.
- j) A unidade de saúde e empresa devem acordar como será feito o cronograma de manutenções preventivas no que se refere à disponibilização dos mesmos.
- k) Em caso excepcional a título de empréstimo dos equipamentos entre as unidades hospitalares, seja no caso de urgência ou emergência, a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, deve ser notificada imediatamente, bem como, o setor CAS /Divisão de Contratos (SMS). Neste caso, a unidade em que o equipamento estiver alocado como empréstimo casual deverá validar o atestado de medição a fim de comprovar a realização dos serviços pela CONTRATADA trimestralmente até que este retorne a origem
- l) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, onde o representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- m) Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- n) Durante a execução da prestação de serviços caso não seja encontrado qualquer equipamento, o técnico designado pela CONTRATADA deve encaminhar-se ao fiscal do contrato, preferencialmente, e na sua ausência, à diretoria administrativa e solicitar informações quanto a localização do equipamento nesta data. Caso o equipamento tenha sido designado para baixa patrimonial ou transferido para outra unidade hospitalar, fica o fiscal responsável por formalizar junto a CONTRATADA tal feito, a fim de que possa ser efetuado em tempo o referido aditamento contratual. Caso não haja a informação referente a ausência ou a justificativa, este poderá ser glosado do contrato.

- o) Após as providências relatadas na alínea "n" acima, o fiscal juntamente com a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deve autuar processo e encaminhar posteriormente ao setor de Engenharia Clínica da SMA processo (SEI) com as informações pertinentes ao aditamento, inclusive, deve constar confirmação por parte da CONTRATADA para que se possa adotar as devidas providências.
- p) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117 da Lei 14.133/21.
- q) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11 PRAZO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, acessórios, consumíveis, calibração e teste de segurança elétrica, serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses;
- b) A data de início será estabelecida pela Gerência de Engenharia Clínica por meio da Ordem de Início de Serviço.
- c) Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com

a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato;

- b) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento trimestral e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme anexo II;
- c) A CONTRATADA, após cada visita, deverá apresentar relatório técnico, o qual deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo técnico, pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa da unidade de saúde detalhando os serviços efetuados, contendo no mínimo:
- Especificação e estado do equipamento;
 - Manutenção Preventiva;
 - Manutenção Corretiva;
 - Calibração e Treinamento (se for o caso);
 - Substituição de peças e/ou consumíveis os quais deverão estar discriminados;
 - Reparação de peças (se for o caso)
 - Caso o equipamento tenha apresentado defeito / falha / pane, informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- d) O relatório entregue na unidade conforme alínea “b” acima deverá ser vistado pelo fiscal do contrato e pelo responsável perante a unidade de saúde.
- e) Quaisquer indícios de mau funcionamento, seja dos equipamentos e/ou dos acessórios, bem como os causados pelas instalações prediais da CONTRATANTE, a empresa fica responsabilizada por notificar e emitir relatório técnico detalhando as eventuais irregularidades e as possíveis soluções.
- f) Quando da emissão de orçamento-(s), este-(s) devem ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento deve ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete deve incorrer por conta da Contratada; a instalação deve proceder sem ônus a esta Secretaria, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada e encaminhada a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- g) Realizar as manutenções e demais serviços elencados neste termo de referência de acordo as recomendações do manual do fabricante e normas técnicas vigentes.
- h) Durante a execução da prestação de serviços caso não seja encontrado qualquer equipamento, o técnico designado pela CONTRATADA deve encaminhar-se ao fiscal do contrato, preferencialmente, e na sua ausência, à diretoria administrativa e solicitar informações quanto a localização do equipamento nesta data. Caso o equipamento tenha sido designado para baixa patrimonial ou transferido para outra unidade hospitalar, fica o fiscal responsável por formalizar junto a CONTRATADA tal feito, a fim de que possa ser efetuado em tempo o referido aditamento contratual. Caso não haja a informação referente a ausência ou a justificativa, este poderá ser glosado do contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- k) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato
- l) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- m) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- n) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará (ão) responsável (eis) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não cobertos pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação e comprovantes de vínculos destes;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- o) Os atendimentos serão realizados em horário comercial de segunda a sexta-feira em dias úteis, no prazo máximo de **24 horas úteis** a contar do horário exato da chamada, exceto sábados, domingos e feriados.
- p) Elaborar cronograma de Manutenção Preventiva e Calibração do(s) equipamento(s) em conjunto com as unidades de saúde.
- q) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato; conforme mencionado em 4.3.3.
- r) Fica a CONTRATADA obrigada a informar ao fiscal da unidade e a Engenharia Clínica da SMS **com antecedência** no caso de haver necessidade de paralisação de equipamentos contemplados nesta contratação por um período superior a 10(dez) dias corridos
- s) Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA, quando atuando nas dependências da CONTRATANTE; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- t) Coordenar, supervisionar e executar os consertos de acordo com os parâmetros de rotina estabelecidos neste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todas as ferramentas, materiais, utensílios necessários, bem como, equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, mantendo os locais de trabalho limpos e organizados;
- u) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- v) Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- w) Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- x) Fornecer refeições aos seus funcionários, enquanto estiverem atuando nas dependências da CONTRATANTE;
- y) Quando das visitas (seja por qual for o motivo), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar-se ao fiscal do contrato ou na ausência deste a quem a Diretoria Administrativa da unidade designar para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.
- z) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo, conforme item 08 e 9, no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- aa) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar a inclusão de novas unidades de saúde no contrato, quando for o caso, considerando o exposto nos itens 09, desde que estas estejam sob o gerenciamento da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa vinculada a essa secretaria cujo o procedimento será formalizado por meio de termo aditivo, quando for o caso.
- bb) No caso de peças/acessórios defeituosas que forem entregues a CONTRATADA afim do descarte, esta deverá encaminhar a documentação comprobatória.
- cc) Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, em documento expedido em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa, fica estabelecido o prazo para devolução do equipamento consertado de até 20 (vinte) dias úteis;
- dd) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- ee) Os equipamentos só serão retirados dos locais onde encontram-se instalados com a anuência do Diretor Administrativo ou responsável pela unidade de saúde.
- ff) A CONTRATADA deve comunicar a SMS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- gg) Manter, durante o prazo de vigência da presente contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- hh) Manter durante toda a duração da presente contratação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas nos itens 4, 5 e 6 e demais itens que se aplicar;
- ii) Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- jj) Prestar informações relacionadas aos serviços a serem realizados ou passados, sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- kk) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- ll) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato;
- mm) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) A Diretoria Administrativa de cada unidade de saúde deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, designando servidor para isso, afim de documentar as ocorrências havidas.

Nota: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições

técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo nº 140, Lei 14133/2021);

- b) Não permitir que os serviços efetuados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- c) Garantir acesso aos setores onde será procedida a vistoria técnica, caso seja solicitado, manutenção preventiva e corretiva e visita técnica preliminar, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- d) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- e) **Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;**
- f) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- g) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- h) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos
- i) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA;
- j) A unidade de saúde e empresa devem acordar como será feito o cronograma de manutenções preventivas no que se refere a disponibilização dos mesmos, haja vista. Deve também arquivar todos os documentos pertinentes as manutenções dos equipamentos, inclusive Certificados de Calibração;
- k) A unidade de saúde fica responsável pela disponibilização dos equipamentos as quais serão executados os serviços ora contratados, devendo para tanto indicar a CONTRATADA os



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

números de séries, patrimônios e o andar onde as mesmas estarão localizadas;

- l) Quando da realização dos procedimentos elencados nos itens 08 e 09 deste Termo de Referência fica o fiscal do contrato ou a quem a Diretoria Administrativa da unidade designar, responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a(s) CONTRATADA(S).
- m) Quando for discriminando o mau uso, a unidade hospitalar deve encaminhar relatório técnico que relata o mau uso e orçamento, o qual deve conter código da peça e descrição da mesma. Estes documentos devem ser encaminhados através de processo SEI para a Engenharia Clínica da SMS;
- n) A CONTRATANTE deve também: aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e efetuar o pagamento no prazo previsto.

14 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional e Certidão de Registro de profissional responsável** pela empresa junto ao CREA;
- b) **Certidão de Responsabilidade Técnica e Certidão de Registro** da empresa junto ao CREA;
- c) Declaração de Exclusividade emitida pelo Fabricante
- d) Declaração de Exclusividade autenticada e vigente fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

15 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de preços praticados;
- b) Três cópias de contratos (se aditado, enviar último termo aditivo e valor por equipamento) que possuam similaridades de valor e serviços incluindo fornecimento de peças relativo ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado ou três notas



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

fiscais (peças, serviços e orçamento) com menos de 1 ano desde sua emissão, de manutenção preventiva e/ou corretiva feita em aparelhos de anestesia dos modelos relacionados no termo de referência.

- c) Proposta em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada com validade para 90(noventa) dias.
- d) Descrição de Formação de Valores

16 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO - II** "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"
- b) Trimestralmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via CONTRATADA e a segunda da Unidade.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) Esta Administração, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico do setor de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e, se posicionará, por escrito sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

prestada.

- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

17. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas trimestralmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- b) Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

17.2. PENALIDADES

- a) **Advertência:** na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) **Multa:** na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

- c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

18 DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma TRIMESTRAL, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma trimestral.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusulas 16 e 17.
- c) O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido no item 4.3.2.

19. SUSTENTABILIDADE

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Paraminimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

As empresas participantes do certame deverão:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens.
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor

volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.va RoHS ("Restric.on of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

20 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

UNIDADES	EQUIPAMENTO COM ACESSÓRIOS	MODELO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO TRIMESTRAL	CUSTO TOTAL TRIMESTRAL	CUSTO TOTAL ANUAL
HMACN	Aparelho de Anestesia	Fabius Plus	3	R\$	R\$	R\$
	Vaporizadores	Vapor 2000	6	R\$	R\$	R\$
HMARS	Aparelho de Anestesia	Fabius GS Premium	3	R\$	R\$	R\$
	Vaporizadores	Vapor 2000	6	R\$	R\$	R\$
HMCC	Aparelho de Anestesia	Fabius GS Premium/Fabius Tiro	4	R\$	R\$	R\$
	Vaporizadores	Vapor 2000	7			
HMFMPR	Aparelho de Anestesia	Fabius GS Premium	2	R\$	R\$	R\$
	Vaporizadores	Vapor 2000	4			



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

21 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Que atenda às especificações deste objeto, bem como que os preços ofertados sejam os mesmos praticados no mercado.

Termo de Referência elaborado por:

Camila da Silva Pereira
RF: 8298033/3
SMS/SEGA/CAS/DI- Engenharia Clínica

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO

H. M. Alípio Correa Netto					
Item	Equipamento	Marca	Modelo	Série	Patrimônio
1	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius Plus	ASJA-0100	117236
2	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius Plus	ASJA-0101	117237
3	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius Plus	ASJA-0102	117238
4	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK-0499	-
5	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASHM-1767	-
6	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASHM-1823	-
7	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASHN-0128	-
8	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASJA-0697	-
9	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASJA-0730	-

H. M. Arthur Ribeiro de Saboya					
Item	Equipamento	Marca	Modelo	Série	Patrimônio
1	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0175	116102
2	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0176	116103
3	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0177	116104
4	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK-0045	-
5	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK-0060	-
6	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK-0082	-
7	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK-0762	-
8	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK-0837	-
9	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK-1421	-

H. M. Carminio Caricchio					
Item	Equipamento	Marca	Modelo	Série	Patrimônio
1	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0178	115565
2	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0179	115564
3	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0180	115563
4	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius Tiro	ASLA-0068	122813

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

5	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0047	-
6	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0065	-
7	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0084	-
8	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0584	-
9	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0761	-
10	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0831	-
11	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASLC 0608	122858

H. M. Fernando Mauro Pires da Rocha					
Item	Equipamento	Marca	Modelo	Série	Patrimônio
1	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0173	95669
2	Aparelho de Anestesia	Drager	Fabius GS Premium	ASHH-0174	95670
3	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0043	-
4	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASHH -1394	-
5	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASFK -0055	-
6	Vaporizador	Drager	Vapor 2000	ASHH - 0838	-

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO												
Contrato Número:			Unidade:				Período:			Data:		
Contratada:												
Responsável pela Fiscalização:												
Fiscal ou Suplente do Contrato:												
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.						1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3			
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.						Ótimo	Bom	Regular	Ruim			
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento												
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo												
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas úteis - (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)												
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA												
EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato						Ótimo	Bom	Regular	Ruim			
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular												
Substituição das peças recomendadas em contrato												
Limpeza e Conservação												
COMUNICAÇÃO– Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos						Ótimo	Bom	Regular	Ruim			
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato												
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informados acontecimentos da manutenção dos equipamentos												
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento												
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização												

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

ITEM	Qde. (a)	Equivalência(e)		Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA	
		X	90			> ou = a 80	= 100% da Fatura
ÓTIMO		X	90			> ou = a 80	= 100% da Fatura
BOM		X	79,9			Entre 60 a 79,9	= 90% da Fatura
REGULAR		X	59,9			Entre 45,1 a 59,9	= 80% da Fatura
RUIM		X	45			Abaixo de 45	= 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas "Regular e Ruim", obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise desta Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade:
Nome:
Função:
RG: RG:

Empresa:
Nome:
Função:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG: